



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



**RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Constitui a Coordenação de Extensão na Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 13 dias do mês outubro de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 022/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Química (COEXT-FEQUI) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na Faculdade de Engenharia Química.

Parágrafo único. A constituição da COEXT-FEQUI deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Faculdade de Engenharia Química;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Engenharia Química;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Faculdade de Engenharia Química.

Art. 3º A COEXT-FEQUI deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico-administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Engenharia Química.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

~~II – três docentes eleitos por seus pares;~~

II – quatro docentes eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução CONFEQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

III – um representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e

IV – um representante discente eleito por seus pares.

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão na Faculdade de Engenharia Química devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 13 de outubro de 2016.

VALÉRIA VIANA MURATA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Engenharia Química (FEQUI), buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FEQUI relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



de oito horas e processo de avaliação. Os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

IV – evento: atividades com menos de oito horas podendo ser ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e
- c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Química (COEXT-FEQUI) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Faculdade de Engenharia Química.

Art. 6º Compete à COEXT-FEQUI:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química pela plataforma do Sistema de Informação de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (SIEX) da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a Faculdade de Engenharia Química junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

~~IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;~~
(Revogado pela Resolução CONFQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Faculdade de Engenharia Química;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Engenharia Química; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química.

Art. 7º A COEXT-FEQUI deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Engenharia Química.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;

~~II – três docentes eleitos por seus pares;~~

II – quatro docentes eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução CONFEQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

III – um representante técnico-administrativo indicado por seus pares; e

IV – um representante discente indicado por seus pares.

§ 3º O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Faculdade de Engenharia Química, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química:

I – representar a Faculdade de Engenharia Química no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Faculdade de Engenharia Química;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar as solicitações de serviços de extensão aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio para análise e providências;

V – registrar na plataforma do SIEX o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Faculdade de Engenharia Química;

VI – encaminhar o projeto para a direção da Faculdade de Engenharia Química, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT-FEQUI;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Faculdade de Engenharia Química;

X – por designação do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química, representar a Faculdade em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI – responder perante o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química pelas atividades específicas da Coordenação; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



XII – submeter ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Faculdade de Engenharia Química;

III – reportar seus pareceres ao Conselho da Faculdade de Engenharia Química;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11 Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



I – elaborar a atividade de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

~~II – cadastrar a ação de extensão na plataforma do SIEX, para apreciação do Conselho da Faculdade de Engenharia Química;~~

II – cadastrar a ação de extensão na plataforma do SIEX; (Redação dada pela Resolução CONFEQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

VI – comunicar ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

~~VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química;~~

VIII – participar das reuniões quando convocado pelo Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química; (Redação dada pela Resolução CONFEQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

~~IX – cadastrar na plataforma do SIEX o Relatório Final da atividade que coordenou para apreciação do Conselho da Faculdade de Engenharia Química; e~~

IX – cadastrar na plataforma do SIEX o Relatório Final da atividade; (Redação dada pela Resolução CONFEQUI nº 4/2021, de 21 de maio de 2021)

X – habilitar a emissão de certificados na plataforma do SIEX referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado na plataforma.

Art. 12 Compete ao Diretor da Faculdade de Engenharia Química:

I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Faculdade de Engenharia Química para apreciação e aprovação; e

III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o parecer institucional da PROEX.

Art. 13 As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Faculdade de Engenharia Química, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta na plataforma do SIEX e encaminhá-la para deferimento da Diretoria da Faculdade de Engenharia Química ou da COEXT-FEQUI;

II – recebida a proposta, o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou o(a) Coordenador(a) de Extensão poderá apresentar a mesma ao Conselho da FEQUI para deferimento;

III – aprovada a proposta, o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou o(a) Coordenador(a) de Extensão deferirá a ação na plataforma do SIEX através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela FEQUI, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar na plataforma do SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem periodicamente deverão ser registradas na plataforma do SIEX, atualizando os dados de sua realização a cada nova edição.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas na plataforma do SIEX na ocasião de sua realização e aprovadas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou pela COEXT-FEQUI na plataforma do SIEX. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

Art. 14 A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Observação: A Faculdade de Engenharia Química poderá suprimir partes ou o todo deste capítulo caso conclua que não se aplicará aos tipos de extensão).

Art. 15 Os recursos para o financiamento dos programas e/ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16 Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FEQUI devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada na plataforma do SIEX, aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química e que tenha recebido parecer favorável da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFU.

Art. 18 Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 Durante o período de organização da Faculdade de Engenharia Química para constituição da COEXT-FEQUI, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



Art. 20 Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nº 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução no 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução no 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução no 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R no 134, de 23/05/2005 e R no 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química, de conformidade com a legislação em vigor.

Uberlândia, 13 de outubro de 2016.

VALÉRIA VIANA MURATA
Presidente